

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de 01 (uma) inscrição para a capacitação “**10º Congresso Internacional de Compliance**”, na modalidade presencial, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por tratar-se de evento único, a licitação é inviável, uma vez que é impossível o cotejamento de propostas. E, sendo assim, a licitação se revela inexigível a teor do que dispõe o art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/16, bem como art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Motivação

O compliance é importante para a companhia porque ajuda a garantir a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, além de promover a ética e a integridade nos negócios. Isso pode ajudar a reduzir os riscos legais e financeiros, aumentar a transparência e a confiança dos clientes e investidores, e proteger a reputação da Cesama.

Além disso, a Cesama investiu na formação da capacitação dos empregados, que possuem a certificação do CPA-A (Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção), preparando os colaboradores para atuar frente às mudanças dos últimos anos e a perspectiva para os próximos, visto que este segmento só tende a ter uma demanda ainda maior, já que a preocupação com a corrupção é um tema bastante sensível atualmente.

Para a Cesama, é essencial garantir que os empregados certificados possuam as habilidades e conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de maneira eficaz e segura. A capacitação visa ajudar a melhorar a produtividade e a eficiência, reduzindo erros e até mesmo prevenindo acidentes. Além disso, a capacitação pode auxiliar na promoção de uma cultura de conformidade, treinando os funcionários quanto às políticas e procedimentos da empresa, bem como às leis e regulamentações aplicáveis.

Em resumo, o compliance e a capacitação dos empregados são fundamentais para o sucesso de qualquer empresa, pois ajudam a garantir o cumprimento das leis e regulamentações, promovem a ética e a integridade nos negócios, melhoram a produtividade e a eficiência, reduzem os riscos legais e financeiros, protegem a reputação da empresa e aumentam a satisfação dos funcionários.

A capacitação continuada é extremamente importante para os profissionais de compliance, pois a área está em constante evolução e mudança. Novas leis, regulamentações e práticas comerciais surgem frequentemente, o que significa que os profissionais de compliance precisam se manter atualizados para garantir que a empresa esteja em conformidade.

Além disso, a capacitação continuada pode ajudar os profissionais de compliance a aprimorar suas habilidades e conhecimentos existentes, desenvolver novas competências e técnicas, e aprender com as melhores práticas do setor. Isso pode ajudar a melhorar a eficácia do programa de compliance, aumentar a eficiência do processo de monitoramento e avaliação de riscos, e garantir que a empresa esteja em conformidade com as últimas regulamentações e práticas recomendadas.

A capacitação continuada também pode ajudar os profissionais de compliance a se manterem motivados e engajados em seu trabalho, fornecendo novos desafios e oportunidades de desenvolvimento profissional. Isso pode ajudá-los

a se tornarem especialistas em compliance, aumentar sua credibilidade e visibilidade no setor, e melhorar suas perspectivas de carreira.

Em resumo, a capacitação continuada é vital para os profissionais de compliance, pois ajuda a manter a empresa em conformidade, aprimora suas habilidades e conhecimentos, ajuda a melhorar a eficácia do programa de compliance, e oferece oportunidades de desenvolvimento.

A contratação em questão encontra respaldo legal no artigo 30, alínea f, inciso II, e no § 3º da Lei 13.303/2016, assim como nos artigos 91 em conjunto com o 92, § 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama. Esse entendimento é consolidado no Acórdão nº 439/1998, e especialmente no Acórdão nº 1.007/2018, ambos do Tribunal de Contas da União, e está em conformidade com os requisitos sumulados do TCU, nº 39 e 252.

3.2 Da escolha do Contratado

O evento foi escolhido em razão do somatório de diversos fatores que culminaram na percepção de que era a melhor escolha possível para a Administração. Levou-se em consideração que a **LEC Editora e Organização de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 16.457.791/0001-13**, é referência nacional e internacional em treinamento nas áreas afins ao direito, com ênfase Direito, ética e Compliance, com 10 anos de atuação no mercado de treinamento e capacitação, com certificação profissional.

O conteúdo programático atende amplamente o interesse da Administração e da capacitação necessária ao setor envolvido, como se vê do detalhamento do programa, anexo a esse termo de referência. Como empresa notoriamente especializada, de experiência e excelência, a LEC Editora e Organização de Eventos LTDA, faz supor a execução de um serviço satisfatório. Além disso, devido à especificidade dos programas de ensino já citadas e os Congressos

promovidos pela instituição com abrangência internacional, conhece a realidade e as necessidades que cercam o tema, o que faz com que ministre cursos de capacitação assertivos, que efetivamente atendem às necessidades do servidor.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da Cesama.

5.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Descrição Sumária

Contratação de 01 (uma) inscrição para a capacitação “**10º Congresso Internacional de Compliance**”, na modalidade presencial, aberto a terceiros.

5.2 Da Descrição do Curso

Curso: **10º Congresso Internacional de Compliance**

Carga horária: 24 horas/aula;

Número de participantes: (01) um;

Período do curso: 20, 21 e 22 de junho de 2023;

Modalidade: presencial.

Valor Unitário: R\$ R\$ 4.496,50(quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos) com desconto para ex-aluno.

5.3 Dos Objetivos

Manter atualizado os profissionais capacitados na área de compliance da companhia, pois ajuda a manter a empresa em conformidade, aprimora suas habilidades e conhecimentos, ajuda a melhorar a eficácia do programa de

compliance, e oferece oportunidades de desenvolvimento nas respectivas áreas de atuação.

5.4. Conteúdo Programático

Módulos:

Dia 01

- ✓ Benchmark de avaliação de riscos e KPIs efetivos - Insights valiosos
- ✓ Construindo um programa ESG efetivo - passos práticos e kpis para implementar e monitorar a sustentabilidade ambiental, social e governança nas operações empresariais.
- ✓ Processo de investigações Internas - Tendencias, inovações e a construção dos documentos indispensáveis
- ✓ Como aprimorar e avaliar a efetividade do seu programa de proteção de dados, evitando multas de até 50 milhões de reais
- ✓ Peculiaridades e Novidades do Compliance Financeiro
- ✓ Compliance com foco em compras e suas melhores práticas
- ✓ O papel do compliance e a interação com o RH para a prevenção, detecção e remediação de assédios nas organizações.
- ✓ Comunicação fluida e treinamentos de compliance inovadores
- ✓ Caso prático de automação de um processo de DueDiligence de thirdparties
- ✓ Novidades Pró-Ética 2022/2023 e o caminho para para o aprimoramento e fortalecimento de seus programas.
- ✓ DueDiligence de Patrocinios e Doações e o gerenciamento de seus fornecedores com a ajuda da Inteligência Artificial.

- ✓ Tendências e desafios na prevenção de fraudes e atos ilícitos: A estruturação de programas de compliance e a Lei 14.133/2021 para a administração pública e empresas licitantes
- ✓ Soft skills – Técnicas de CNV (Comunicação não violenta) para profissionais de compliance
- ✓ A busca pela evolução constante do programa de compliance através das ISOs 37001 e 37301
- ✓ Benchmark com compliancemasterminds

Dia 02

- ✓ KEYNOTE SPEAKER: CGU - O que esperar para o Brasil no combate à corrupção para os próximos 4 anos?
- ✓ Painel de CEOs - Benchmarking de cultura corporativa em um ano de guerra e expectativa de recessão
- ✓ Aplicação de inteligência artificial no suporte aos programas de compliance.
- ✓ De olho no cenário de PLD-FTP após avaliação do GAFI. O painel trará as principais recomendações e expectativas após avaliação do programa brasileiro
- ✓ Conselho e Comitês - Benchmarking de indicadores e dashboards para apresentações para o Board.
- ✓ Sanções financeiras aos colaboradores/executivos por violações de compliance e recompensas no cumprimento.
- ✓ Compliance Concorrencial para além do cartel
- ✓ Programa Ambição pelos ODS x ESG - Pacto Global ONU
- ✓ DueDiligence de clientes e a experiência colombiana e chilena. Uma tendência regional.
- ✓ Como tornar a jornada do cliente em instituições financeiras e corretoras mais amigável, sem comprometer a regulação vigente?
- ✓ Gestão de Crises, Governança Corporativa, Compliance e Auditoria - lições aprendidas com os recentes casos da mídia

- ✓ A interação com autoridades locais e internacionais. Erros e acertos das áreas jurídica e de compliance.
- ✓ Segredos para o sucesso dos grandes executivos de compliance no topo da carreira. Histórias inspiradoras de grandes líderes

Dia 03

- ✓ Palestra com Leandro Karnal
- ✓ Painel de CEOs - A importância da cultura organizacional e Governança Corporativa para a prevenção e gestão de crises
- ✓ Compliance em era de dados e expectativas sobre a aplicação prática do regulamento publicado pela ANPD de sanções administrativas.
- ✓ Iniciativas para a prevenção de Assédios em setores predominantemente masculinos e/ou culturalmente competitivos.
- ✓ Atualização pelo DOJ do guia para avaliação dos programas de compliance
- ✓ Privacidade nas investigações de compliance no Brasil e América Latina
- ✓ Evolução da carreira do profissional de Compliance – Conselho/Comitês
- ✓ Atuação regulatória no greenwashing e no greenwashing, o que esperar para 2023 e a tendencia Europeia
- ✓ A análise de riscos de contencioso decorrente das decisões de compliance
- ✓ Desafios regulatórios em uma economia digital e o profissional do futuro
- ✓ Gestão de terceiros in loco focada em direitos humanos e a responsabilidade objetiva da Lei 12.846/2013
- ✓ Antes, durante e depois - As fases, desafios e as melhores práticas na celebração de um acordo de leniência
- ✓ Técnicas de negociação e a importância da comunicação empática para profissionais de compliance

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1 O valor unitário da inscrição do curso “**10º Congresso Internacional de Compliance**” é de R\$ R\$ 4.496,50 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). O valor está com desconto para ex-aluno e após negociação, o valor integral para terceiros está disponível para consulta em <<https://congressodecompliance.com.br/>>.

7. CRITÉRIOS GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 O curso será realizado em data já programada e disponibilizada pela Contratada, dentro do prazo de execução da Ordem de Serviço.

7.1.2 A Ordem de Serviço será emitida próxima a data de realização do curso.

7.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

7.3A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.4A Contratada deverá observar rigorosamente a realização do programa e metodologia anunciados, bem como executar o treinamento com o profissional indicado, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar à CESAMA imediatamente a substituição deste.

7.5A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão para o endereço eletrônico treinamento@cesama.com.br ou entregá-lo diretamente ao participante do curso.

7.6A Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Cesama será responsável pelo acompanhamento físico, controle e fiscalização da contratação.

8. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE SERVIÇO E SUA RESCISÃO

8.1 A Ordem de Serviço obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

8.2 A Ordem de Serviço será emitida às vésperas do evento, sendo seu prazo de execução de 30 (trinta) dias, com vigência de 40 (quarenta) dias, contemplando execução e prazo de pagamento.

8.3 Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

8.4 No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Serviço, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.5 A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.6 Constituem motivo para rescisão da Ordem de Serviço, os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.7 A rescisão da Ordem de Serviço poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 1 (um) dia.

8.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Serviço até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

8.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.12. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.13. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

8.14. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

9 PAGAMENTOS

9.1 A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

9.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

9.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e treinamento@cesama.com.br

9.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e número da Ordem de Serviço.

9.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

9.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

9.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

9.11 Será utilizado o INPC como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial).

9.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme

legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Serviço.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

9.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 9.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes à deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe de instrutores.

10.2 A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal da Ordem de Serviço serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.3 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAMA, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.4 A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

10.5 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal da Ordem de Serviço, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termode Referência.

10.6 A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento deseus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos quesejam causados à Cesama.

10.7 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validadeda sua documentação de habilitação, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

10.8 A Contratada deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ordem de Serviço.

10.9 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objetoda presente contratação.

10.10 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualqueroutra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informaçõesreferentes à prestação de serviços objeto da Ordem de Serviço.

10.11 A Contratada preservará a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.12 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas comcustos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço.

10.13. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, demodo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados,cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de todalegislação que rege a execução desta Ordem de Serviço, com ênfase na constitucional,tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

11. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

11.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela CESAMA, de acordo com a norma de contratação.

11.2 Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

12. DOCUMENTOS

12.1. Em anexo ao processo estão:

- ✓ Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- ✓ Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- ✓ Declaração da LEC de que não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama
- ✓ Atestados de capacitação técnica comprovando que a empresa realizou satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência
- ✓ Contrato Social
- ✓ Conteúdo programático com proposta comercial

13. PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

13.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula

zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global da Ordem de Serviço.

13.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Serviço, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 13.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2 A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte

integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será efetivada nos termos do Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, através de emissão de Ordem de Serviço.

14.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

14.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do

ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Rafael de Sales Gilberto

Coordenador de Ligações e Adequações de Redes

Autorizado/Aprovado por:

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Desenvolvimento e Expansão

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

PAPELETA - 2097/2023
Código do documento 57-8550474075821649334

Anexo: TR_Compliance.pdf



Assinaturas

RAFAEL DE SALES GILBERTO
rgilberto@cesama.com.br
Assinou como responsável

MARCELO MELLO DO AMARAL
mamaral@cesama.com.br
Assinou como responsável



Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
Diretor de Desenvolvimento e Expansão (DDE)
(01) 3493-9104



Detalhe das Assinaturas

26-Maio-2023 12:18:22

RAFAEL DE SALES GILBERTO Assinou - E-mail: rgilberto@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 06083741645 - Data Hora: 2023-05-26 12:18:22.0

30-Maio-2023 17:27:19

MARCELO MELLO DO AMARAL Assinou - E-mail: mamaral@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02432639707 - Data Hora: 2023-05-30 17:27:19.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged